



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 8/2019

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COBEM e dá outras providências.

Autor: Vereador André Luiz de Oliveira

Relator: Vereador Silmar Cardoso dos Santos

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 8/2019 de iniciativa do Legislativo Municipal, que visa a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COBEM.

A proposição veio acompanhada de justificativa à fl. 6,

Consta, informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 8/9, opinando pelo arquivamento da proposição.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, por mais meritória que seja, verifico que há vício de iniciativa, uma vez que nos termos do artigo 37, inciso II da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Prefeito Municipal iniciar processo legislativo em matérias dessa natureza.

Quanto a técnica legislativa, está em desacordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Cabe destacar que na elaboração do artigo 4º do projeto apresentado há previsão que o conselho será constituído por membros de órgãos que inexistem em nosso município, como *“órgão municipal de controle de zoonoses; secretaria municipal de trânsito e segurança; guarda municipal; polícia ambiental, clube de serviços”*, e solicita *“um membro do Ordem dos Advogados do Brasil subseção Maringá”*, sendo que temos subseção da ordem em Pitanga.

Por tais razões, opino que o autor da propositura, faça indicação da matéria ao Poder Executivo diante da iniciativa privativa do prefeito, devendo serem realizadas as adequações às técnicas de redação.

Dessa forma, entendo que houve prejuízo à tramitação da matéria nesta casa,



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

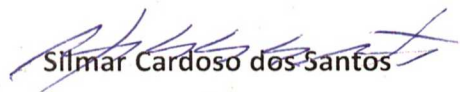
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

votando assim pelo seu ARQUIVAMENTO.

É o meu voto.



Sala das Comissões, 7 de março de 2019.

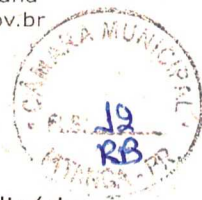

Silmar Cardoso dos Santos

Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, após analisar o Projeto de Lei Ordinária nº 8/2019, de autoria do Legislativo Municipal, nos termos do voto do relator, que passa a constituir o parecer da Comissão, manifesta-se pelo ARQUIVAMENTO da matéria, com fundamento no artigo 161, § 1º do Regimento Interno.

Sala das comissões, 07 de março de 2019.


Silmar Cardoso dos Santos
Presidente/Relator


Jorge Pittner
Vice-Presidente


André Luiz de Oliveira


Eliseu Latczuk


Marlene Soares Munhoz